

**PARECER**

**Projeto de Lei n.º 561/XIII/2.ª (PCP)**

Fixa o regime de atribuição e os montantes dos acréscimos em suplementos e outras compensações que se fundamentem na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade (6.ª alteração à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

**Projeto de Lei n.º 589/XIII/2.ª (PCP)**

Fixa o regime de atribuição das compensações em acréscimo aos suplementos remuneratórios que se fundamentem na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade (6.ª alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas)

**Autora:**

Sofia Araújo (PS)

---



Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

## **ÍNDICE**

### **PARTE I – CONSIDERANDOS**

- 1 – Nota Introdutória**
- 2 – Objeto, motivação e conteúdo das iniciativas**
- 3 – Apreciação da Conformidade dos Requisitos Formais, Constitucionais e Regimentais e do cumprimento da Lei Formulário**
- 4 – Enquadramento legal, doutrinário e antecedentes**
- 5 – Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria**

### **PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

### **PARTE III – CONCLUSÕES**

### **PARTE IV – ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1 – Nota Introdutória

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 561/XIII/2.<sup>a</sup> com o seguinte título “Fixa o regime de atribuição e os montantes dos acréscimos em suplementos e outras compensações que se fundamentem na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade (6.<sup>a</sup> alteração à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)” e o Projeto de Lei n.º 589/XIII (2.<sup>a</sup>) com o seguinte título: “Fixa o regime de atribuição das compensações em acréscimo aos suplementos remuneratórios que se fundamentem na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade (6.<sup>a</sup> alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, – Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas)”.

O Projeto de Lei n.º 561/XIII/2.<sup>a</sup> deu entrada a 16 de junho de 2017, foi admitido em 20 de junho, tendo baixado, nessa data, à Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.<sup>a</sup>) com conexão à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (11.<sup>a</sup>), por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia da República.

O Projeto de Lei n.º 589/XIII/2.<sup>a</sup> deu entrada no dia 19 de julho de 2017, foi admitido e baixou à generalidade à Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.<sup>a</sup>), em conexão com a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (11.<sup>a</sup>), a 24 de julho, por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia da República e anunciado a 7 de setembro, na Comissão Permanente.

A Constituição estabelece que em matéria laboral existe o direito de participação na elaboração de legislação do trabalho aos sindicatos, na alínea a) do n.º 2 do artigo 56.º. Para esse efeito foi promovida a apreciação pública das iniciativas:

- Projeto de Lei n.º 561/XIII/2.<sup>a</sup> – A apreciação pública decorreu de 22 de julho a 21 de agosto de 2017, através da publicação deste projeto de lei na [Separata n.º 56/XIII](#) da 2.<sup>a</sup> Série do Diário da Assembleia da República, de 22 de julho de 2017, nos termos do artigo 134.º do Regimento, bem como

dos artigos 15.º e 16.º da [Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas](#), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

- Projeto de Lei n.º 589/XIII/2.<sup>a</sup> – A apreciação pública foi promovida de 1 de setembro a 1 de outubro de 2017, através da publicação deste projeto de lei na [Separata n.º 68/XIII](#), da 2.<sup>a</sup> Série do Diário da Assembleia da República, de 1 de setembro de 2017, nos termos do artigo 134.º do Regimento, bem como dos artigos 15.º e 16.º da [Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas](#), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

As iniciativas supra referidas estão agendadas para discussão na generalidade em sessão plenária do dia 26 de outubro.

## **2 – Objeto, motivação e conteúdo das iniciativas**

As iniciativas do Partido Comunista Português têm como objetivo propor que seja atribuído, de forma adequada e regular, aos trabalhadores que exercem funções em situações de penosidade, insalubridade e risco, seja na Administração Pública Central, seja nas Autarquias Locais, o respetivo suplemento remuneratório, as compensações relativas a duração e horários de trabalho adequados, de acréscimo de dias de férias e de benefícios, para efeitos de aposentação.

## **3 – Apreciação da Conformidade dos Requisitos Formais, Constitucionais e Regimentais e do cumprimento da Lei Formulário**

Os Projetos de Lei são apresentados pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, nos termos do artigo 167.º da [Constituição](#) e no artigo 118.º do [Regimento da Assembleia da República](#) (doravante Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, e dos grupos parlamentares, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

As iniciativas tomam a forma de projetos de lei, nos termos do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento, mostram-se redigidas sob a forma de artigos, têm uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e são precedidas de uma breve

exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais dos projetos de lei previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

As iniciativas *sub judice* em apreço cumprem a Lei Formulário (Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho), visto que apresentam uma exposição de motivos e obedecem ao formulário correspondente a um projeto de lei.

Os títulos das presentes iniciativas legislativas traduzem sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, conhecida como lei *formulário*, embora, em caso de aprovação, possa ser objeto de aperfeiçoamento, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.

Segundo as regras de legística formal, “o título de um ato de alteração deve referir o título do ato alterado, bem como o número de ordem de alteração”. Consultado o Diário da República Eletrónico, verifica-se que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas foi aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e, até à presente data, foi alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto, sendo que estas seriam a sétima e oitava alteração, caso sejam aprovadas.

As regras de legística formal recomendam ainda que numerais ordinais devem ser sempre redigidos por extenso (no caso deste título isso pode ser feito na redação do número de ordem de alteração) e que se possa eliminar o verbo inicial, sempre que seja possível, para tornar o título mais conciso. Assim, em caso de aprovação na generalidade, sugere-se que seja analisada, em sede de especialidade, a seguinte hipótese de formulação dos títulos:

- Projeto de Lei n.º 561/XIII/2.<sup>a</sup> – “Fixa o regime de atribuição e os montantes dos acréscimos em suplementos e outras compensações que se fundamentem na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade, procedendo à sétima alteração à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;”
- Projeto de Lei n.º 589/XIII/2.<sup>a</sup> – “Regime de atribuição das compensações em acréscimo aos suplementos remuneratórios que se fundamentem na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade

(oitava alteração à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)”.  
“

As presentes iniciativas entram em vigor no quinto dia após a sua publicação. Porém, uma vez que, em caso de aprovação, parece poderem implicar um acréscimo de custos para o Orçamento do Estado, será de ponderar pelo legislador, em sede de apreciação na especialidade, a inclusão de uma norma de entrada em vigor ou produção de efeitos que faça coincidir a entrada em vigor ou a produção de efeitos com o início de vigência do Orçamento do Estado, para ultrapassar o previsto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, que impede, nomeadamente aos Deputados e Grupos Parlamentares a apresentação de iniciativas que *“envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento”*, princípio igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e conhecido como *“lei-travão”*.

Em caso de aprovação, as iniciativas em apreço, revestindo a forma de lei, serão objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

Na presente fase do processo legislativo, as iniciativas em apreço não nos parecem suscitar outras questões em face da lei formulário.

#### **4 – Enquadramento legal, doutrinário e antecedentes**

Relativamente ao enquadramento legal, doutrinário e aos antecedentes das iniciativas em apreço, remete-se para as notas técnicas, em anexo, a quais fazem parte integrante do presente parecer.

#### **5 – Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria**

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que não existem iniciativas legislativas nem petições sobre matéria conexa.



Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

**PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

A autora do presente Parecer reserva a sua opinião para a discussão das iniciativas legislativas em Plenário.

### **PARTE III – CONCLUSÕES**

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui:

1. O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 561/XIII (2.ª) com o seguinte título “Fixa o regime de atribuição e os montantes dos acréscimos em suplementos e outras compensações que se fundamentem na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade (6.ª alteração à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);”
2. O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 589/XIII (2.ª) com o seguinte título: “Fixa o regime de atribuição das compensações em acréscimo aos suplementos de risco, penosidade e insalubridade (6.ª alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).”
3. As presentes iniciativas visam propor que seja atribuído, de forma adequada e regular, aos trabalhadores que exercem funções em situações de penosidade, insalubridade e risco, seja na Administração Pública Central, seja nas Autarquias Locais, o respetivo suplemento remuneratório, as compensações relativas a duração e horários de trabalho adequados, de acréscimo de dias de férias e de benefícios, para efeitos de aposentação;
4. Os projetos de lei em apreciação cumprem todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação;
5. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deve ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

## PARTE IV – ANEXOS

Ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República anexam-se:

- Notas técnicas elaboradas pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 25 de outubro de 2017.

A Deputada Autora do Parecer



**Sofia Araújo**

Pl'

O Presidente da Comissão



**Feliciano Barreiras Duarte**

